



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

65

=LEI Nº 1.714, DE 23 DE ABRIL DE 1.993=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Abril de 1.993, um aumento de 30% (trinta por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em comissão e aos aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referência numéricas.-

Paragrafo Unico - Para efeito de cálculo se desprezará os centavos inferior a 0,50 (cinquenta centavos) e os de valor acima ou igual deste, serão arredondados para maior, perfazendo o inteiro.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes da Lei nº 1.707, de 24 de Março de 1.993, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001.....	3.057.701,00	035.....	4.382.843,00
002.....	3.085.771,00	036.....	4.435.963,00
003.....	3.114.358,00	037.....	4.489.905,00
004.....	3.143.527,00	038.....	4.544.934,00
005.....	3.173.247,00	039.....	4.600.957,00
006.....	3.203.668,00	040.....	4.658.014,00
007.....	3.234.448,00	041.....	4.716.031,00
008.....	3.265.951,00	042.....	4.775.311,00
009.....	3.298.022,00	043.....	4.835.526,00
010.....	3.330.657,00	044.....	4.896.876,00
011.....	3.364.004,00	045.....	4.959.279,00
012.....	3.397.924,00	046.....	5.022.954,00
013.....	3.432.568,00	047.....	5.087.700,00
014.....	3.467.884,00	048.....	5.153.628,00
015.....	3.503.822,00	049.....	5.220.809,00
016.....	3.540.443,00	050.....	5.289.207,00
017.....	3.577.726,00	051.....	5.358.757,00
018.....	3.615.842,00	052.....	5.429.624,00
019.....	3.654.482,00	053.....	5.501.755,00
020.....	3.693.998,00	054.....	5.575.213,00
021.....	3.734.244,00	055.....	5.649.976,00
022.....	3.775.106,00	056.....	5.726.124,00
023.....	3.816.940,00	057.....	5.803.676,00
024.....	3.859.405,00	058.....	5.882.564,00
025.....	3.902.773,00	059.....	5.962.876,00
026.....	3.946.931,00	060.....	6.044.589,00
027.....	3.991.822,00	061.....	6.127.843,00
028.....	4.037.664,00	062.....	6.212.616,00
029.....	4.084.230,00	063.....	6.298.825,00
030.....	4.131.791,00	064.....	6.386.596,00
031.....	4.180.264,00	065.....	6.475.959,00
032.....	4.229.490,00	066.....	6.566.914,00
033.....	4.279.747,00	067.....	6.659.493,00
034.....	4.330.854,00	068.....	6.753.715,00

069.....	6.849.623,00	103.....	11.344.025,00
070.....	6.947.338,00	104.....	11.520.443,00
071.....	7.046.607,00	105.....	11.700.048,00
072.....	7.147.750,00	106.....	11.882.607,00
073.....	7.250.706,00	107.....	12.068.438,00
074.....	7.355.399,00	108.....	12.257.348,00
075.....	7.462.033,00	109.....	12.449.561,00
076.....	7.570.547,00	110.....	12.645.097,00
077.....	7.680.921,00	111.....	12.844.031,00
078.....	7.793.344,00	112.....	13.046.450,00
079.....	7.907.675,00	113.....	13.252.226,00
080.....	8.024.067,00	114.....	13.461.596,00
081.....	8.142.502,00	115.....	13.674.574,00
082.....	8.263.005,00	116.....	13.891.231,00
083.....	8.385.670,00	117.....	14.111.546,00
084.....	8.510.472,00	118.....	14.335.758,00
085.....	8.637.496,00	119.....	14.563.723,00
086.....	8.766.746,00	120.....	14.795.556,00
087.....	8.898.200,00	121.....	15.031.390,00
088.....	9.032.079,00	122.....	15.271.304,00
089.....	9.168.125,00	123.....	15.515.269,00
090.....	9.306.809,00	124.....	15.763.426,00
091.....	9.447.758,00	125.....	16.015.834,00
092.....	9.591.222,00	126.....	16.272.532,00
093.....	9.737.130,00	127.....	16.533.603,00
094.....	9.885.610,00	128.....	16.799.094,00
095.....	10.036.705,00	129.....	17.069.056,00
096.....	10.190.383,00	130.....	17.343.671,00
097.....	10.346.885,00	131.....	17.622.961,00
098.....	10.505.953,00	132.....	17.907.009,00
099.....	10.667.926,00	133.....	18.195.871,00
100.....	10.832.604,00	134.....	18.489.606,00
101.....	11.000.103,00	135.....	18.788.286,00
102.....	11.170.566,00		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Abril de 1.993, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE ABRIL DE 1.993.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento